



SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	1885/2011
AS. FLS.	117 A
LIVRO Nº	30
EM:	04 / 08 / 2011
FUNCCIONARIO	

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1885/2011
De 12 de julho de 2011

“Estabelece as normas para a exploração de serviços de táxi no Município de Palmeira dos Índios.”

O Prefeito do município de Palmeira dos Índios, estado de alagoas no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.:

Art. 1.º. A exploração de serviços de táxi em todo o território municipal depende de permissão prévia a ser concedida pelo Município de Palmeira dos Índios, por meio da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios – SMTT/PI, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Considera-se como táxi o automóvel de aluguel destinado ao transporte remunerado de passageiro.

Art. 2.º. A permissão para a exploração dos serviços de táxi será outorgada ao profissional legalmente habilitado, para vaga disponível de determinado ponto de táxi, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) ter, no mínimo, dois anos de habilitação nacional na Categoria “B”, em plena validade e eficácia;
- b) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, de onde mantém domicílio;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- c) apresentar certidão de inexistência de débito com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, as duas primeiras relativas ao Município e Estado de onde mantém domicílio;
- d) ser eleitor e está quite com as obrigações eleitorais;
- e) ser proprietário do automóvel em que se pretende prestar o serviço, estando com o mesmo registrado em seu nome no órgão de trânsito estadual e com licenciamento para o Município de Palmeira dos Índios;
- f) apresentar Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV do exercício em que se pleiteia a permissão;
- g) ter domicílio no Município de Palmeira dos Índios;
- h) estar cadastrado junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social como profissional autônomo;
- i) apresentar comprovante de pagamento das taxas necessárias para a outorga da permissão.

§1.º. A pedido do permissionário do serviço de táxi, já cadastrado nos termos desta Lei, a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios – SMTT/PI poderá conceder autorização, com validade de até 90 (noventa) dias, limitada à data de vencimento da permissão a que estará vinculada, para que um condutor substituto possa prestar os serviços de táxi no automóvel do permissionário requerente, desde que o profissional indicado atenda os requisitos estabelecidos neste artigo, com exceção das alíneas “e”, “f” e “h”, e que seja comprovada a impossibilidade temporária do permissionário de exercer a atividade.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§2.º. No caso de cassação ou suspensão da permissão do permissionário requerente, estará automaticamente suspensa ou cassada a autorização de que se trata o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 3.º. Os automóveis destinados ao serviço a que se refere esta Lei deverão atender às seguintes exigências:

- a) estar apto a circular no território nacional, perante os órgãos de trânsito do Município e do Estado, de onde deverão executar os serviços, bem como portar todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação nacional de trânsito, aí incluídos os estabelecidos pelos regulamentos do CONTRAN;
- b) estar registrado perante o órgão de trânsito estadual em nome do profissional habilitado que pretende a permissão do serviço de táxi;
- c) ter cor branca e, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;
- d) estar em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e limpeza, a serem aferidos mediante vistoria a ser realizada pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios – SMTT/PI;
- e) estar devidamente identificado com adesivo padronizado pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios – SMTT/PI, afixados nos dois lados do automóvel;

Parágrafo Único – O requisito de ter cor branca, previsto na alínea “c” deste artigo, somente será exigido após o decurso de 10 (dez) anos a contar da entrada em vigor desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º. A retribuição pecuniária a ser paga pelo passageiro será fixada mediante tarifa, estabelecida por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, levando em conta o custo da prestação do serviço.

Art. 5.º. As permissões para execução dos serviços de táxi serão limitadas à proporção de uma para cada 330 (trezentos e trinta) habitantes, devendo prevalecer como parâmetro o resultado do último censo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 6.º. A permissão para prestação dos serviços de táxi é intransferível, confere direitos exclusivamente ao permissionário em cujo nome tenha sido expedida, e tem validade de 01 (um) ano, podendo ser revalidada anualmente, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único – Será admitida a transmissão por sucessão hereditária da titularidade da permissão para os serviços de táxi, desde que o sucessor atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei e tenha em favor de si alvará judicial que estabeleça ser ele, dentre os sucessores do permissionário, quem deverá sucedê-lo no tocante à permissão dos serviços de táxi outorgada pelo Município de Palmeira dos Índios.

Art. 7.º. São deveres dos permissionários de serviços de táxi e do seu condutor substituto autorizado na forma do parágrafo primeiro do artigo 2.º desta Lei:

a) cobrar o valor da tarifa estabelecido no Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

II - suspensão temporária da permissão por período de 90 (noventa) dias, devendo ser aplicada cumulativamente com a pena de multa, ao permissionário que já tiver sido autuado por 03 (três) vezes, com base no inciso I deste artigo;

III - cassação da permissão para exercer a atividade, devendo ser aplicada ao permissionário que já tiver sido autuado por mais 05 (cinco) vezes, com base no inciso I deste artigo, e que tenha tido sua permissão suspensa nos termos do inciso II deste artigo, bem como ao permissionário que permitir que pessoa não autorizada nos termos desta Lei utilize o automóvel credenciado para fazer transporte remunerado de passageiros.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização dos serviços de táxi será realizada pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios – SMTT/PI, por seus agentes de trânsito, cabendo a ela aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

Parágrafo Segundo – Ao permissionário autuado nos termos deste artigo será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, tendo o prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação para apresentar defesa junto à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios – SMTT/PI.

Art. 9.º. O permissionário que tiver sua permissão cassada nos termos do art. 8.º desta Lei, ou que apresente desistência espontânea do direito relativo à permissão que lhe foi concedida, ficará impossibilitado de obter nova permissão por um prazo de 5 (cinco) anos.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- b) desenvolver serviços segundo jornada de trabalho limitada a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, preservando sua saúde e segurança, e a de seus passageiros;
- c) trabalhar no máximo 6 (seis) dias por semana;
- d) dirigir o automóvel de maneira compatível com a segurança e o conforto do passageiro, respeitando a legislação de trânsito vigente;
- e) manter em perfeito estado de conservação os adesivos de identificação padronizados pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios – SMTT/PI;
- f) deixar em local visível ao passageiro a carteira de identificação a ser fornecida pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios – SMTT/PI, da qual constará o número da permissão concedida, seu prazo de validade e o ponto de táxi ao qual está vinculado;
- g) utilizar-se apenas da vaga do ponto de táxi para o qual lhe foi outorgada a permissão;
- h) o condutor substituto deverá portar a autorização expedida pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios;
- i) renovar anualmente sua permissão.

Art. 8.º. As infrações aos dispositivos desta Lei, bem como das normas que a regulamentarem, sujeitam os permissionários às seguintes penalidades:

I - multa no valor equivalente a 80 (oitenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, a qual deverá ser aplicada ao permissionário que violar qualquer dos deveres estabelecidos no art. 7.º desta Lei;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10.º. Ficam estabelecidos 24 (vinte e quatro) pontos de táxi, distribuídos por toda a circunscrição deste Município de Palmeira dos Índios, nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Primeiro – A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios – SMTT/PI, com base em estudo prévio, pode, mediante Portaria, remanejar, alterar e criar novos pontos de táxi, respeitado o limite de emissão de permissões estabelecido no art. 5.º desta Lei.

Parágrafo Segundo – Cabe à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios – SMTT/PI sinalizar e manter a sinalização dos pontos de táxi, assim como das vagas neles estabelecidas.

Art. 11.º. Os valores das taxas a serem cobradas pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios – SMTT/PI para outorga das permissões, emissão de alvará e de autorização, revalidação, cadastramento dos taxistas e baixa no cadastro são os estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Art. 12.º. Os permissionários de serviços de táxi que possuam permissão outorgada com base em legislação anterior têm o prazo de 90 (noventa) dias para obter novo alvará junto à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios – SMTT/PI, atendendo aos requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Primeiro – Para a revalidação das permissões na forma prevista no *caput* deste artigo, não serão cobradas quaisquer taxas aos permissionários.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO


Parágrafo Segundo – O requisito de tempo de fabricação do automóvel a ser credenciado, previsto na alínea “c”, do art. 3.º, desta Lei, somente será exigido dos permissionários que revalidarão suas permissões nos termos do *caput* deste artigo, após o decurso de 03 (três) anos a contar da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo Terceiro – As permissões outorgadas com base em legislação anterior, que não forem revalidadas nos termos do *caput* deste artigo, perderão sua validade, ficando o taxista impossibilitado de exercer o transporte remunerado de passageiros.

Art. 13.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, aquelas relacionadas aos serviços de táxi, previstas na Lei Municipal n.º 1.423/1998, de 04 de agosto de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios, em 12 de julho de 2011.


James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro
Prefeito


Rodrigo Soares Gaia
Secretário Municipal de Administração

Publicada, Registrada e Arquivada na Coordenadoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 12 de julho de 2011.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PONTO	VAGA	ENDEREÇO	PONTO DE REFERÊNCIA
01	07	Av. Deputado Medeiros Neto	Em frente ao Hospital Regional Santa Rita no Bairro São Cristóvão.
02	08	Av. Antônio Matias	Interior do Posto Padre Cícero no Bairro Centro.
03	10	Av. Antônio Matias	Em frente à Agropecuária Pró-Agro no Bairro Centro.
04	14	Praça da Independência	Em frente ao Hotel São Bernardo no Bairro Centro.
05	06	Rua Adolfo Pinto	Em frente ao Supermercado Unicompra no Bairro Centro.
06	13	Rua Floriano Peixoto	Ao lado da Câmara Municipal no Bairro Centro.
07/10/11	29	Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros	Terminal Rodoviário de Palmeira dos Índios no Bairro São Francisco.
08	17	Rua Floriano Peixoto	Entre a Farmácia Medical e Cartório de "Paulinho" no Bairro Centro.
09	12	Rua Costa Rego	Em frente ao PRÉ-VIDA no Bairro Centro.
12	07	Rua Bráulio Montenegro	Próximo a Renan Materiais de Construção no Bairro Vila Maria.
13	06	Rua Deputado Jota Duarte	Em frente ao Fórum no Bairro Juca Sampaio.
14	03	Rua Pedro Gaia	Praça em frente ao Restaurante do Matuto no Bairro São Francisco.
15	12	Rua Pedro Soares	Em frente ao INSS no Bairro São Cristóvão.
16	13	Rua Miguel Monteiro	Em frente ao Supermercado TODODIA no Bairro Centro.
17	06	Praça professore Lili Barros	Em frente à Escola Estadual Monsenhor Ribeiro Vieira no Bairro Palmeira de Fora.
18	06	Rua Anita Ferreira	Proximidade da Praça Pedro Suruagy no Bairro



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

			Palmeira de Fora.
19	06	Rua Sonho Verde	Localidades de UFAL no Bairro Eucalipto.
20	06	Rodovia AL-115	Em frente ao Campus da UNEAL.
21	04	Rua 15 de novembro	Proximidades da Delegacia Regional de Polícia Civil (Posto Vida) no Bairro São Cristóvão.
22	04	Avenida Alagoas	Proximidades do IFAL no Bairro Palmeira de Fora.
23	12	Rua Bráulio Montenegro	UPA no bairro Eucalipto.
24	04	Praça do Batalhão	Em frente ao 10.º Batalhão de Polícia Militar no Bairro Vila Maria.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ATO ADMINISTRATIVO	TAXA
Outorga de Permissão	450 Unidades Fiscais do Município – UFM
Emissão de Alvará com validade de 01 (um) ano	153 Unidades Fiscais do Município – UFM
Emissão 2. ^a Via de Alvará	20 Unidades Fiscais do Município – UFM
Cadastro de Veículo	80 Unidades Fiscais do Município – UFM
Baixa de Cadastro	35 Unidades Fiscais do Município – UFM
Cadastro Condutor	80 Unidades Fiscais do Município – UFM
Autorização condutor substituto	100 Unidades Fiscais do Município – UFM

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	1885/2011
AS. FLS.	1174
LIVRO Nº	30
EM:	04 / 08 / 2011
_____ FUNCIONÁRIO	